



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

### DESPACHO Nº 58/2015

**Assunto: Substituição do Presidente da Câmara Municipal e da Vice-presidente durante os períodos de ausência ou impedimento simultâneos**

Considerando a necessidade em assegurar o normal decurso da atividade municipal durante os períodos de ausência e casos de impedimento a que os titulares dos órgãos das autarquias locais estão sujeitos, designadamente e no caso desta Câmara Municipal, do seu Presidente da Câmara e Vice-Presidente, Dra. Deolinda Isabel da Costa Coutinho;

Considerando o disposto no nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece que “O presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião de 13 de março de 2015, deliberou delegar-me, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1. Do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: d) Executar as opções do Plano e Orçamento, excetuando a aprovação das suas alterações; v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; bb) Executar a obras, por administração direta ou empreitada; gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; qq) Administrar o domínio público municipal; ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
2. Do nº 2, do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro: a competência para a concessão das licenças previstas nas alíneas c), d), e) e f), ficando, assim, excecionadas da presente



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

delegação as relativas ao licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização.

Assim, na ausência ou impedimento simultâneos do Presidente da Câmara e da Sua Vice-presidente, Dra. Deolinda Isabel da Costa Coutinho, delego, com exceção da representação em juízo do Município, as competências próprias que me estão cometidas, designadamente pelo disposto no artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, assim como sub-delego o exercício de competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião do passado dia 13 de março do corrente ano, já atrás mencionadas no Sr. Vereador Alfredo Magalhães da Silva.

Cabeceiras de Basto, 10 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)